

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

JAGUARETAMA

***LDO – LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA***

***LEI Nº 853/2013-
DE 03 DE JULHO DE 2013***

EXERCICIO – 2014

ELABORADO POR: ASPCON – ASSESSORIA PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA

LEI Nº 853/2013

JAGUARETAMA-CE, 03 de Julho de 2013.

Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

ILA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA, Prefeita Municipal de JAGUARETAMA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de JAGUARETAMA, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014 a 2017;
- III- a estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII- as disposições gerais.



I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014 a 2017, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 são aquelas definidas e demonstradas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º- O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

Art. 5º- A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/1999 e Portaria Conjuntas nº 03 de 14/10/2008 do STN e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I- Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

III- Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesas e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V- Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI- Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);



VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X- Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativas do seu Impacto Orçamento-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art.5º, II da LRF);

XIII- Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);





XIV- Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2014 (art. 5º, III);

XVII- Demonstrativo da Origem Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII- Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2012 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º- O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidades Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do presidente da Câmara Municipal no âmbito de cada Poder.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà;

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



I- Quadro Demonstrativo da Participação Relativa da cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II- Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV- Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º- Os Orçamentos para o exercício de 2014 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art. 8º- Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receitas das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º- Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º- A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 10º - Se a receita estimada para 2014, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal das dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receitas Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo 1.5 desta Lei.

Art. 13º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.





§ 2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14º - Os orçamentos para o exercício de 2014 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nunca superior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III "b" da LRF).

§ 2º- Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art.8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



§ 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º- Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18º - A renúncia de receita se prevista para o exercício financeiro de 2014, só ocorrerá se houver forma de compensação, e estudo do impacto orçamentário para este exercício e os dois subseqüentes, Art. 14, da LRF.

Art. 19º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Art. 21- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22- Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 24- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

Parágrafo Único- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para o outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente de Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

Art. 25- Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das privatizações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 27- Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28- A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês



imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 29- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art. 30- Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único- Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 32- Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013,





2012, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de JAGUARETAMA, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.





Parágrafo Único- Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36- O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 37- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 38- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

Art. 39- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção no prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início de exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2013, o excesso ou provável excesso arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 40 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41 - O Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados, através de Decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita, utilizando os recursos previstos na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias





durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 42 - Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE em três de Julho de 2013.



ILMA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO II

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

- ORÇAMENTO FISCAL

DO PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

- Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população
- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.
- Reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal.

DO PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico
- Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.
- Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de balancetes mensais e prestação de contas.



- Subsidiar planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de fotointerpretação.
- Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento, capaz de desempenhar seus trabalhos com eficácia e segurança, trazendo assim um bom resultado para administração.
- Criar uma estrutura de recursos humanos e equipamentos para dar condições a se desenvolver todos os trabalhos da área de administração e planejamento, de forma a se tirar todo o proveito que necessita a administração e favorecer de forma adequada os trabalhos administrativos em concepção com os outros setores da administração geral do município.
- Promover cursos através de entidades governamentais, no sentido de qualificar cada vez mais o servidor municipal, tendo em vista a concepção do Município com o Estado e a União, usando as mesmas técnicas, científicas e culturais.

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

- Realizar convênio à nível municipal com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar de modo à proporcionar melhores condições de atendimento à segurança da população.

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

- Das ações prioritárias
- Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, Educação de Adultos.
- Implantação de cursos profissionalizantes;
- Aquisição de equipamentos escolar, carteiras, birôs, estantes, armários, material de cantina e limpeza, em parceira com o MEC e SEDUC/ESTADO.
- Aquisição de material didático: livros, cadernos, lápis, apontadores, borrachas e régua, garantindo o pronto atendimento aos alunos em parceira com o MEC e FAE.



- Garantir o espaço físico, com novas construções escolares, acabando com escolas em casa de professores e proporcionando ao aluno o espaço físico de que ele necessita para desenvolver suas atividades pedagógicas;
- Recuperar instalações físicas, mantendo a boa qualidade do nível de uso de preservação;
- Assegurar a permanência e continuidade do aluno na escola, fornecendo material didático, merenda escolar, saúde preventiva, fardamento, etc.
- Garantir a distribuição da merenda escolar e melhoramento do cardápio, em conjunto com a FAE.
- Adoção de fardamento escolar, visando o acesso do aluno a escola em parceria com MEC e FAE.
- Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos, visando observar crianças e adolescentes no combate a marginalização, promovendo seminários, cursos, objetivando a continuidade da profissionalização e ingresso no mercado de trabalho.
- Apoiar e fortalecer as ações voltadas para o idoso, procurando integrá-los na sociedade sem discriminação;
- Dotar a Secretária Municipal de Educação de Transportes a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas-pedagógicas.
- Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil.
- Recuperação progressiva do poder salarial do magistério, mediante a criação do novo plano de cargo e carreira consignando aumentos diferenciados contemplando, titulação ou habilitação, avaliação de resultados, local de trabalho e outros critérios a serem definidos em lei específica.
- Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais
- Criação de um Conselho de pais ou Conselho Comunitário Escolar.
- Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;
- Seminários sobre: Alfabetização, multiseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.
- Construção de novas escolas municipais e recuperação de escolas já existentes.
- Apoiar o ensino médio e superior no município.

FUNÇÃO 13 – CULTURA

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



- Estimular a cultura popular, criando espaços culturais e área de lazer, baseada na teoria construtiva, apelando para o espírito crítico e participativo da comunidade.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

- Implantar obras e serviços de infra-estrutura urbana
- Ampliar os serviços de limpeza pública urbana
- Ampliar os serviços de cemitérios
- Ampliar os serviços de iluminação pública
- Ampliar os serviços de praças, parques e jardins

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

- Ampliar programas de habitação rural.
- Ampliar programas de habitação urbana.

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

- Construção de obras e ou serviços de rede de abastecimento d'água.
- Construção de obras e ou serviços de sistemas de redes de esgotos.
- Construção de obras e ou serviços de saneamento básico em geral

FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL

- Estimular a preservação e a conservação ambiental



FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.
- Dar à população de baixa renda acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos.
- Fiscalizar o trânsito Municipal de animais e o acompanhamento das atividades da defesa sanitária animal.
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.
- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.
- Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando as famílias rurais.
- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.
- Aplicar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimentos d'água simplificado e da recuperação e implantação de açudes.
- Criar um programa, com a finalidade de absorver dentro do município de JAGUARETAMA, toda produção dos pequenos e médios agricultores comprando por um preço justo.
- Viabilizar a inclusão da rapadura, no cardápio da Merenda Escolar do Município.
- Criação do Banco de Sementes Seleccionadas do Município para atender aos pequenos e médios agricultores.
- Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas.
- Criação do banco de sêmen para o melhoramento genético dos rebanhos existentes no município,
- Viabilizar a inclusão na merenda escolar do mel de abelha, leite in-natura de ovinos e caprinos, ovos de galinha caipira, bem como produtos hortifrutigranjeiros produzidos em nosso município.
- Apoio a manutenção e recuperação das cisternas existentes no município.



FUNÇÃO 22 - INDÚSTRIA

- **Apoiar a instalação de indústrias no município, de modo a atender a demanda de desemprego da população residente.**

FUNÇÃO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Apoiar a prática do comércio informal à população sem fonte de renda fixa.
- Ampliar e divulgar a nível nacional e internacional o turismo local.

FUNÇÃO 24 - COMUNICAÇÕES

- Ampliar os serviços de telecomunicações em convênio com o órgão responsável, com instalação de telefones convencional e Celular Rural no âmbito do Município.

FUNÇÃO 25 - ENERGIA

- Ampliar os serviços de distribuição de energia elétrica urbana.
- Ampliar os serviços de distribuição de energia elétrica rural.

FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

- Aperfeiçoar o Sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.
- Dotar o Município de uma infra-estrutura urbana através de aterro sanitário e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.
- Construção e Recuperação vias ligando os Bairros da Periferia ao Centro do Município de JAGUARETAMA.
- Construção de obras de arte.
- Construção e recuperação de estradas municipais.



FUNÇÃO 27 - DESPORTO E LAZER

- Fomentar e incentivar a prática esportiva com quadras e o material que necessite: construção de áreas de lazer, campos de futebol e quadras esportivas.



ILÁ MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO III

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Atendimento à gestante com programas que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche.
- Alimentação alternativa a programas para combater a desnutrição;
- Apoiar e fortalecer as associações através de cooperação técnicas financeiras e jurídica;
- Desenvolver ações que venha a beneficiar a crianças e adolescentes;
- Proporcionar palestras, seminários, encontros com famílias no combate a marginalização da criança e do adolescente.

- Atendimento ao idoso com alimentação adequada, em convênio com órgãos Federais e Estaduais.
- Atendimento ao deficiente físico, com cadeiras de roda, óculos em convênios com a Secretaria de Ação Social;
- Cursos profissionalizantes;
- Promover, apoiar e participar de eventos culturais;
- Definir políticas de melhoria de qualidade de vida da população carente.
- Apoiar e ampliar as ações voltadas para a atenção das crianças mais necessitadas;
- Ampliar a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

- Construção de Postos de Saúde em diversas localidades, observando carências.
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Assegurar o atendimento médico e odontológico através da rede de órgãos Públicos Municipais;
- Combater a doenças transmissíveis e endêmicas;
- Aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- Promover o apoio a ações na área de saneamento básico;
- Continuar com as ações de recuperação de Postos e Centros de Saúde
- Priorizar as ações de saúde nas regiões mais carentes.
- Buscar o apoio dos Governos Federais e Estaduais para a melhoria da saúde dos distritos;
- Ampliar as ações do Programa Saúde da Família.
- Acompanhamento e tratamento aos reservatórios de atua tipo cisternas existentes no município.



ILÁ MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA
Prefeita Municipal

TOTAL DAS RECEITAS
2014

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	31.358.000	36.064.115	42.555.656	50.215.674
Receita Tributária	588.666	676.966	798.820	942.607
Impostos	551.166	633.841	747.932	882.560
Taxas	37.500	43.125	50.888	60.047
Receita de Contribuições	115.763	133.127	157.090	185.367
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	115.763	133.127	157.090	185.367
Receita Patrimonial	121.991	140.290	165.542	195.339
Aplicações Financeiras	82.301	94.646	111.682	131.785
Outras Receitas Patrimoniais	39.690	45.644	53.859	63.554
Receita de Serviços	53.603	61.643	72.739	85.832
Transferências Correntes	30.388.352	34.949.020	41.239.843	48.663.015
Transferências Intergovernamentais	26.789.224	30.807.608	36.352.977	42.896.513
Transferências da União	17.350.442	19.953.008	23.544.550	27.782.569
Transferências dos Estados	2.489.920	2.863.408	3.378.821	3.987.009
Transferências Multigovernamentais	6.948.862	7.991.191	9.429.606	11.126.935
Transferências de Convênios	3.601.228	4.141.412	4.886.866	5.766.502
Outras Receitas Correntes	89.625	103.069	121.621	143.513
Multa e Juros de Mora	1.417	1.630	1.923	2.269
Indenizações e Restituições	63.075	72.536	85.593	100.999
Receita da Dívida Ativa	21.825	25.099	29.617	34.947
Receitas Diversas	3.308	3.804	4.489	5.297
RECEITAS DE CAPITAL	6.642.000	9.001.913	10.622.257	12.534.263
Operações de crédito	420.000	483.000	569.940	672.529
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienações de Bens	23.100	26.565	31.347	36.989
Transferência de Capital	6.198.900	7.128.735	8.411.907	9.926.051
Transferência de Convênio	5.013.150	5.765.123	6.802.845	8.027.357
Tranferência Intergovernamentais	1.185.750	1.363.613	1.609.063	1.898.694
TOTAL	38.000.000	45.066.028	53.177.912	62.749.937

**TOTAL DE DESPESAS
2014**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares			
	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	30.439.400	35.005.310	41.306.266	48.741.394
Pessoal e Encargos Sociais	16.956.500	19.499.975	23.009.971	27.151.765
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.482.900	15.505.335	18.296.295	21.589.628
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.860.600	7.889.690	9.309.834	10.985.604
Investimentos	6.340.600	7.291.690	8.604.194	10.152.949
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização Financeira	520.000	598.000	705.640	832.655
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000	805.000	925.750	1.064.613
TOTAL	38.000.000	43.700.000	51.541.850	60.791.611

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2014**

ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	26.895.897	26.200.865	31.358.000	36.061.700	42.552.806	50.212.311
Receita Tributária	709.278	835.944	588.666	676.966	798.820	942.607
Receita de Contribuição	165.319	170.766	115.763	133.127	157.090	185.367
Receita Patrimonial	88.812	84.409	121.991	140.290	165.542	195.339
Aplicações Financeiras (II)	26.508	84.409	82.301	94.646	111.682	131.785
Outras Receitas Patrimoniais	62.304	-	39.690	45.644	53.859	63.554
Receita de Serviços	-	-	53.603	61.643	72.739	85.832
Transferências Correntes	26.523.134	24.968.107	30.388.352	34.946.605	41.236.994	48.659.653
Demais Receitas Correntes	48.354	141.638	89.625	103.069	121.621	143.513
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	26.869.389	26.116.456	31.275.699	35.967.054	42.441.124	50.080.526
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	293.300	4.831.901	6.642.000	7.638.300	9.013.194	10.635.569
Operações de Crédito (V)	-	-	420.000	483.000	569.940	672.529
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	23.100	26.565	31.347	36.989
Transferência de Capital	293.300	4.831.901	6.198.900	7.128.735	8.411.907	9.926.051
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	4.831.901	6.198.900	7.128.735	8.411.907	9.926.051
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	26.869.389	30.948.357	37.474.599	43.095.789	50.853.031	60.006.576
DESPESAS CORRENTES (X)	25.067.114	25.941.874	30.439.400	35.005.310	41.306.266	48.741.394
Pessoal e Encargos Sociais	12.422.569	13.973.940	16.956.500	19.499.975	23.009.971	27.151.765
Juros e Encargos da Dívida (XI)	779.840	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.864.705	11.967.934	13.482.900	15.505.335	18.296.295	21.589.628
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.287.274	25.941.874	30.439.400	35.005.310	41.306.266	48.741.394
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.516.525	6.697.345	6.860.600	7.889.690	9.309.834	10.985.604
Investimentos	2.516.525	6.089.252	6.340.600	7.291.690	8.604.194	10.152.949
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	608.093	520.000	598.000	705.640	832.655
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.516.525	6.089.252	6.340.600	7.291.690	8.604.194	10.152.949
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	700.000	805.000	949.900	1.120.882
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	26.803.799	32.031.126	37.480.000	43.102.000	50.860.360	60.015.225
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	65.590	-1.082.769	-5.401	-6.211	-7.329	-8.648

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2014**

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.445.225	6.126.449	7.351.739	7.829.602	9.004.042	10.354.649
DEDUÇÕES (II)	(309.241)	(1.214.678)		-	-	-
Ativo Disponível	446.620	1.627.846	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	755.861	2.842.524	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.754.466	7.341.127	7.351.739	7.829.602	9.004.042	10.354.649
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.754.466	7.341.127	7.351.739	7.829.602	9.004.042	10.354.649
RESULTADO NOMINAL	3.651.269	2.586.661	10.612	477.863	1.174.440	1.350.606

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2010: 1.103.197

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2014**

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.445.225	6.126.449	7.351.739	7.829.602	9.004.042	10.354.649
Dívida Mobiliária	4.445.225	6.126.449	7.351.739	7.829.602	9.004.042	10.354.649
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	(309.241)	(1.214.678)	-	-	-	-
Ativo Disponível	446.620	1.627.846	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	755.861	601.066	-	-	-	-
DCL (III) = (I – II)	4.754.466	7.341.127	7.351.739	7.829.602	9.004.042	10.354.649

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	II - Metas Realizadas em 2012
I - Receita Total	38.000.000	31.032.766
II - Receitas Não-Financeiras	37.878.009	30.948.357
III - Despesas Total	38.000.000	32.639.219
IV - Despesas Não-Financeiras	37.270.000	32.031.126
V - Resultado Primário (II - IV)	608.009	(1.082.769)
VI - Resultado Nominal	553.680	2.586.661
VII - Dívida Pública Consolidada	4.354.302	6.126.449
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.871.474	7.341.127
VALOR DO PIB ESTADUAL	82.000.000.000	

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES		
	2011	2012	2013
Receita Total	27.189.197	31.032.766	38.000.000
Receitas Não-Financeiras (I)	26.869.389	30.948.357	37.474.599
Despesas Total	27.583.639	32.639.219	38.000.000
Despesas Não-Financeiras (II)	26.803.799	32.031.126	37.480.000
Resultado Primario	65.590	1.082.769	(5.401)
Resultado Nominal	3.651.269	2.568.661	10.612
Dívida Pública Consolidada	4.445.225	6.126.449	7.351.739
Dívida Consolidada Líquida	4.754.466	7.341.127	7.351.739

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
	2011	2012	2013
Receita Total	25.771.751	29.414.944	38.000.000
Receitas Não-Financeiras (I)	25.468.615	29.334.936	37.474.599
Despesas Total	26.145.629	30.937.648	38.000.000
Despesas Não-Financeiras (II)	25.406.445	30.361.257	37.480.000
Resultado Primário (I - II)	62.171	(1.026.321)	(5.401)
Resultado Nominal	3.460.918	2.434.750	10.612
Dívida Pública Consolidada	4.213.483	5.807.061	7.351.739
Dívida Consolidada Líquida	4.506.603	6.958.414	7.351.739



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2014

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB)
Receita Total	38.000.000	35.720.000	139,706	45.066.028	39.613.038	138,993	#####	43.712.244	147,179
Receitas Não-Financeiras (I)	37.474.599	35.226.123	137,774	43.095.789	37.881.198	132,916	#####	41.801.191	140,745
Despesas Total	38.000.000	35.720.000	139,706	43.700.000	38.412.300	134,780	#####	42.367.401	142,651
Despesas Não-Financeiras (II)	37.480.000	35.231.200	137,794	43.102.000	37.886.658	132,936	#####	41.807.216	140,765
Resultado Primário (I - II)	(5.401)	(5.077)	(0,020)	(6.211)	(5.460)	(0,019)	(7.329)	(6.025)	(0,020)
Resultado Nominal	477.863	449.191	1,757	1.174.440	1.032.333	3,622	1.350.606	1.110.198	3,738
Dívida Pública Consolidada	7.829.602	7.359.826	28,785	9.004.042	7.914.553	27,770	#####	8.511.521	28,658
Dívida Consolidada Líquida	7.829.602	7.359.826	28,785	9.004.042	7.914.553	27,770	#####	8.511.521	28,658

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	38.000.000	0,046	31.032.766	0,038	(6.967.234)	(0,008)
II - Receitas Não-Financeiras	37.878.009	0,046	30.948.357	0,038	(6.929.652)	(0,008)
III - Despesas Total	38.000.000	0,046	32.639.219	0,040	(5.360.781)	(0,007)
IV - Despesas Não-Financeiras	37.270.000	0,045	32.031.126	0,039	(5.238.874)	(0,006)
V - Resultado Primário (II - IV)	608.009	0,001	(1.082.769)	(0,001)	(1.690.778)	(0,002)
VI - Resultado Nominal	553.680	0,001	2.586.661	0,003	2.032.981	0,002
VII - Dívida Pública Consolidada	4.354.302	0,005	6.126.449	0,007	1.772.147	0,002
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.871.474	0,005	7.341.127	0,009	3.469.653	0,004

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	27.189.197	31.032.766	114,14	38.000.000	122,45	38.000.000	100,00	45.066.028	18,59	53.177.912	18,00
Receitas Não-Financeiras (I)	26.869.389	30.948.357	115,18	37.474.599	121,09	37.474.599	100,00	43.095.789	15,00	50.853.031	18,00
Despesas Total	27.593.639	32.639.219	118,33	38.000.000	116,42	38.000.000	100,00	43.700.000	15,00	51.541.850	17,94
Despesas Não-Financeiras (II)	26.803.799	32.031.126	119,50	37.480.000	117,01	37.480.000	100,00	43.102.000	15,00	50.860.360	18,00
Resultado Primário (I - II)	65.590	1.082.769	#####	(5.401)	(0,50)	(5.401)	100,00	(6.211)	15,00	(7.329)	18,00
Resultado Nominal	3.651.269	2.568.661	70,35	10.612	0,41	477.863	#####	1.174.440	145,77	1.350.606	15,00
Dívida Pública Consolidada	4.445.225	6.126.449	137,82	7.351.739	120,00	7.829.602	106,50	9.004.042	15,00	10.354.649	15,00
Dívida Consolidada Líquida	4.754.466	7.341.127	154,40	7.351.739	100,14	7.829.602	106,50	9.004.042	15,00	10.354.649	15,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	25.771.751	29.414.944	114,14	38.000.000	129	35.720.000	94	39.613.038	11	43.712.244	10
Receitas Não-Financeiras (I)	25.468.615	29.334.936	115,18	37.474.599	128	35.226.123	94	37.881.198	8	41.801.191	10
Despesas Total	26.145.629	30.937.648	118,33	38.000.000	123	35.720.000	94	38.412.300	8	42.367.401	10
Despesas Não-Financeiras (II)	25.406.445	30.361.257	119,50	37.480.000	123	35.231.200	94	37.886.658	8	41.807.216	10
Resultado Primário (I - II)	62.171	(1.026.321)	#####	(5.401)	1	(5.077)	94	(5.460)	8	(6.025)	10
Resultado Nominal	3.460.918	2.434.750	70,35	10.612	0	449.191	4,233	1.032.333	130	1.110.198	8
Dívida Pública Consolidada	4.213.483	5.807.061	137,82	7.351.739	127	7.359.826	100	7.914.553	8	8.511.521	8
Dívida Consolidada Líquida	4.506.603	6.958.414	154,40	7.351.739	106	7.359.826	100	7.914.553	8	8.511.521	8

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	2.395.116	100,00	10.722.072	100,00	8.014.677	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	2.395.116	100,00	10.722.072	100,00	8.014.677	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	1	100,00	1	100,00	1	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

